



Complexo
HUPES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <http://hupes-ufba.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23534.012488/2024-71

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência (TR) a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta e análise microbiológica e físico-química da água, com fornecimento de laudo técnico, sem dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 12 meses, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (Complexo HUPES), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da contratação não se encontra previsto nas atribuições dos profissionais da EBSEH, uma vez que não são executados pelo serviço de Laboratório de Análises Clínicas (ULAC, Hupes-UFBA), o que permite sua execução indireta. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os itens deste Termo de Referência, no que couber, deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e nº 01/2014, e no artigo 28, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE 2.0), que determina a identificação de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como a proposição de medidas mitigadoras ou compensatórias, quando aplicável.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	CATSER	Parâmetro/Matriz	Água de hemodiálise / purificada	Água potável	Total anual
1	1171	Bactérias heterotróficas (Água de hemodiálise / purificada)	111	-	111
2	1171	Bactérias heterotróficas (água potável)	-	94	94
3	1171	Coliformes Totais (Água de hemodiálise / purificada)	111	-	111
4	1171	Coliformes Totais (água potável)	-	94	94
5	1171	Coliformes termotolerantes (Água de hemodiálise / purificada)	111	-	111
6	1171	Coliformes termotolerantes (água potável)	-	94	94
7	1171	Endotoxinas	88	-	88
8	1171	Alumínio	10	-	10
9	1171	Antimônio	10	-	10
10	1171	Arsênico	10	-	10
11	1171	Bário	10	-	10
12	1171	Berílio	10	-	10
13	1171	Cádmio	10	-	10
14	1171	Cálcio	10	-	10
15	1171	Chumbo	10	-	10

16	1171	Cloro total	10	-	10
17	1171	Cobre (água de hemodiálise / purificada)	10	-	10
18	1171	Cromo	10	-	10
19	1171	Fluoreto	10	-	10
20	1171	Magnésio	10	-	10
21	1171	Mercurio	10	-	10
22	1171	Nitrato (N)	10	-	10
23	1171	Potássio	10	-	10
24	1171	Prata	10	-	10
25	1171	Selênio	10	-	10
26	1171	Sódio	10	-	10
27	1171	Sulfato	10	-	10
28	1171	Tálio	10	-	10
29	1171	Zinco	10	-	10
30	1171	Dureza total	-	70	70
31	1171	Sólidos dissolvidos	-	70	70
32	1171	Cloreto	-	70	70
33	1171	Cloro residual livre	-	70	70
34	1171	Cor aparente	-	70	70
35	1171	Ferro total	-	70	70
36	1171	pH	-	70	70
37	1171	Turbidez	-	70	70
38	1171	Manganês	-	70	70
39	1171	Cobre (água potável)	-	2	2
40	1171	Carbono orgânico total	-	2	2
41	1171	Microcistina*	10	-	10
42	1171	Saxitoxina*	10	-	10
43	1171	Coleta/Transporte (conforme subitem 3.11 ao 3.13)			14

* As análises de microcistina e saxitoxina serão realizadas quando identificada a necessidade ou solicitado pelo órgão estadual competente (DIVISA).

1.4. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, em consultas ao Painel de Preços e comparativo com os últimos preços praticados pelo Hupes.

1.5. Os serviços objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.6. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de coleta e análise microbiológica e físico-química da água, com fornecimento de laudo técnico. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamentação legal e normativa

2.1.1. Existem legislações sanitárias que determinam que a água potável e a água de hemodiálise/purificada obedeçam a padrões microbiológicos, físico-químicos e organolépticos específicos.

2.1.2. Algumas dessas legislações são mais generalistas, enquanto outras estabelecem orientações específicas para diferentes unidades funcionais que compõem o serviço de saúde, a exemplo de: Unidade de Hemodiálise, Central de Material e Esterilização, Serviço de Endoscopia, Laboratório, Farmácia, dentre outros.

2.1.3. Dessa maneira, na elaboração desse estudo técnico preliminar foram acessadas diferentes normas a fim de atender tanto às recomendações gerais, como também às específicas.

2.1.3.1. PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021

2.1.3.1.1. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

2.1.3.1.2. Dentre outras definições, esta Portaria contém os conteúdos abaixo transcritos:

- Art. 5. Para os fins deste Anexo são adotadas as seguintes definições:

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido neste Anexo e que não ofereça riscos à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos para os parâmetros da qualidade da água para consumo humano, conforme definido neste Anexo;

(...)

XII controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

(...)

XIV plano de amostragem: documento que inclui definição dos pontos de coleta, número e frequência de coletas de amostras para análise da qualidade da água e de parâmetros a serem monitorados;

- Art. 20. As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

- Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

§ 1º O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado.

§ 2º Os Limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) devem ser inseridos no Sisagua.

§ 3º Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas no caput deste artigo podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

- Art. 27. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto nos Anexos 1 a 8 e demais disposições deste Anexo.

- Art. 28. Para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser atendido o padrão de turbidez expresso no Anexo 2 e devem ser observadas as demais exigências contidas neste Anexo.

- Art. 36. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos Anexos 9 e 10 e demais disposições deste Anexo;

- Art. 38. A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo 11 e demais disposições deste Anexo.

2.1.3.2. RDC Nº. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

2.1.3.2.1. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

2.1.3.2.2. Conforme esta RDC:

- Art. 39 O serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades.

§ 1º O serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses.

§ 2º O serviço de saúde deve manter registro da capacidade e da limpeza periódica dos reservatórios de água.

2.1.3.3. **NR 24**

2.1.3.3.1. Esta Norma Regulamentadora estabelece as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e determina, dentre outras coisas, que:

2.1.3.3.2. “- 24.9.3 Deve ser realizada periodicamente análise de potabilidade da água dos reservatórios para verificar sua qualidade, em conformidade com a legislação”.

2.1.3.4. **RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

2.1.3.4.1. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências

2.1.3.4.2. Esta Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) determina, dentre outras questões:

- Art. 25. O serviço de diálise deve elaborar, implementar e manter um plano de gerenciamento das tecnologias em saúde utilizadas pelos serviços, conforme as normativas vigentes.

§ Único O sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise - STDAH e o controle de qualidade da água para hemodiálise devem estar contemplados no plano de gerenciamento.

(...)

- Art. 45. A água de abastecimento do serviço de diálise deve ter o seu padrão de potabilidade em conformidade com a normatização vigente.

(...)

- Art. 49. A água tratada pelo STDAH deve apresentar um padrão de qualidade conforme estabelecido no Quadro II do Anexo desta Resolução.

§ Único A análise da água para hemodiálise deve ser realizada por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.

(...)

- Art. 52. O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas é de no máximo 50 (cinquenta) UFC/ml.

§ Único Deve ser verificada a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes.

(...)

- Art. 58. Deve ser feita análise microbiológica mensal de uma amostra da solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, imediatamente antes do dialisador, no final da sessão. O valor do parâmetro máximo permitido é de 200 (duzentos) UFC/ml e o nível de ação é de 50 (cinquenta) UFC/ml.

§ I Deve ser estabelecida uma rotina de coleta de amostras, com registro, de forma que anualmente as análises microbiológicas do dialisato tenham sido realizadas em amostras colhidas de todas as máquinas.

§ II Quando algum paciente apresentar sinais ou sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante a hemodiálise, deve-se proceder imediatamente à coleta de amostra e envio para análise, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias.

2.1.3.4.3. O quadro III da referida RDC orienta ainda que seja feito controle bacteriológico mensal da água potável que será utilizada para produção de água para hemodiálise.

2.1.3.5. **PORTARIA Nº 606, DE 19 DE MAIO DE 2016**

2.1.3.5.1. Esta Portaria Estadual dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) à Beira do Leito, em Hospitais (Unidades Intra-Hospitalares).

2.1.3.5.2. Determina, dentre outras questões:

- Artigo 51. A obtenção dos laudos atestando as condições de potabilidade da água, fornecidos pela companhia de abastecimento público ou por laboratório especializado, é de responsabilidade dos hospitais que realizam o procedimento dialítico à beira do leito, em conformidade com o artigo 27, Capítulo V, Portaria GM/MS nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, ou outra norma que venha a substituí-la.

(...)

- Artigo 55. Deverá ser realizado controle microbiológico do dialisato em todas as máquinas de HD, frequência mínima anual para cada máquina, de modo que apresente um padrão em conformidade com a RDC nº11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou outra norma que venha a substituí-la.

(...)

- Artigo 56. Deverá ser realizado, semestralmente, análises físico-químicas da água tratada pós-sistema de tratamento de água (pós osmose reversa), de acordo com os elementos e parâmetros citados na RDC nº11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou outra norma que venha a substituí-la.

(...)

- Artigo 65. Deve-se proceder imediatamente à coleta e envio para análise de amostra do dialisato, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias, quando algum paciente apresentar sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante o tratamento, conforme protocolos previamente estabelecidos pelo SCIH/CCIH do hospital e do serviço de diálise móvel.

2.1.3.6. RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012

2.1.3.6.1. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

2.1.3.6.2. A RDC 15 determina que:

- Art. 68 O enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica.

§ Único O enxágue final de produtos para saúde críticos utilizados em cirurgias de implantes ortopédicos, oftalmológicos, cirurgias cardíacas e neurológicas deve ser realizado com água purificada.

- Art. 74 O CME Classe II e a empresa processadora devem realizar o monitoramento e registro, com periodicidade definida em protocolo, da qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza da água, ph, íons cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza.

- Art. 87 Na sala de desinfecção química o enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica.

- Art. 95 A água utilizada no processo de geração do vapor das autoclaves deve atender às especificações do fabricante da autoclave.

2.1.3.7. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021

2.1.3.7.1. Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.

2.1.3.7.2. Entre as determinações dessa RDC, estão:

- Art. 121. A água deve seguir os padrões de potabilidade, de acordo com a legislação específica vigente.

- Art. 130. A sala de manipulação e envase de NE deve ser uma sala segregada e destinada para este fim, livre de trânsito de materiais e ou pessoas estranhas ao setor e deve atender aos seguintes requisitos: I - dispor de uma bancada; II - possuir duas passagens (guichê ou similar) distintas para entrada de insumos limpos e saída de NE pronta; e III - possuir ponto de água potável para ser submetida ao processo de filtração.

- Art. 177. A água utilizada no preparo da NE deve ser avaliada quanto às características microbiológicas, pelo menos uma vez por mês, ou por outro período, desde que estabelecida de comum acordo com a CCIH, mantendo-se os respectivos registros.

- Art. 180. A água utilizada no preparo de NE deve, comprovadamente, atender os requisitos de água potável conforme legislação vigente e ser filtrada.

2.1.3.8. RESOLUÇÃO-RDC Nº 6, DE 10 - DE MARÇO DE 2013

2.1.3.8.1. Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.

2.1.3.8.2. Esta RDC estabelece que:

2.1.3.8.3. “- Art. 24. A sala de processamento dos serviços de endoscopia deve possuir: III - ponto de água que atenda os padrões de potabilidade conforme normatização vigente”;

2.1.3.9. RESOLUÇÃO-RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007

2.1.3.9.1. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.

2.1.3.9.2. Esta RDC determina:

- 7.1. A água de abastecimento, o sistema de tratamento de água e a água tratada devem ser monitorados regularmente e mantidos os registros desses resultados.

(...)

- 7.5.1. Água Potável: A farmácia deve ser abastecida com água potável e, quando possuir caixa d'água própria, ela deve estar devidamente protegida para evitar a entrada de animais de qualquer porte ou quaisquer outros contaminantes, devendo definir procedimentos escritos para a limpeza e manter os registros que comprovem sua realização.

(...)

- 7.5.1.2. A farmácia deve possuir procedimentos escritos para realizar amostragem da água e periodicidade das análises.

- 7.5.1.3. Devem ser feitos testes físico-químicos e microbiológicos, no mínimo a cada seis meses, para monitorar a qualidade da água de abastecimento, mantendo-se os respectivos registros. As especificações para água potável devem ser estabelecidas com base na legislação vigente.

- 7.5.1.4. Devem ser realizadas, no mínimo, as seguintes análises:

a) pH

b) cor aparente

c) turbidez

d) cloro residual livre

- e) sólidos totais dissolvidos
- f) contagem total de bactérias
- g) coliformes totais
- h) presença de E. coli.
- i) coliformes termorresistentes
- (...)

- 7.5.2. Água Purificada: A água utilizada na manipulação deve ser obtida a partir da água potável, tratada em um sistema que assegure a obtenção da água com especificações farmacopéicas para água purificada, ou de outros compêndios internacionais reconhecidos pela ANVISA, conforme legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

3.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

3.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

3.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados às universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

3.5. O Hospital Universitário Professor Edgard Santos (Hupes) é vinculado a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Salvador e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

3.6. A análise microbiológica e físico-química da água em serviços hospitalares é indispensável para assegurar a segurança e a qualidade do atendimento. Ela desempenha um papel fundamental na prevenção de infecções hospitalares, na garantia da qualidade dos procedimentos clínicos, na conformidade com normas regulatórias e na proteção da saúde de pacientes, funcionários e visitantes. A realização regular dessas análises permite a detecção precoce de contaminantes e a implementação de medidas corretivas, promovendo um ambiente hospitalar seguro e eficiente, essencial para a excelência nos cuidados de saúde.

3.7. Segundo a RDC 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, a água potável que abastece o serviço de diálise deve ser monitorada através dos parâmetros físico-químicos, organolépticos e microbiológicos. As análises devem seguir plano de amostragem anual, realizando os ensaios microbiológicos, físico-químicos e toxicológico conforme a periodicidade estabelecida pela RDC e serem realizadas por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente. A RDC, 15 de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, orienta, no artigo 68, que o enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica e determina em seu parágrafo único que o enxágue final de produtos para saúde críticos utilizados em cirurgias de implantes ortopédicos, oftalmológicos, cirurgias cardíacas e neurológicas deve ser realizado com água purificada. Os padrões de potabilidade da água estão descritos na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.

3.8. Na manipulação de medicamentos e alimentos, a água utilizada, deve ser obtida a partir da água potável, tratada em um sistema que assegure a obtenção da água com especificações farmacopéicas para água purificada, ou de outros compêndios internacionais reconhecidos pela ANVISA. É empregada como excipiente na produção de formas farmacêuticas não parenterais e em formulações magistrais, desde que não haja nenhuma recomendação de pureza superior no seu uso ou que não necessite ser apirogênica. Também, pode ser utilizada na lavagem de material, preparo de soluções reagentes, meios de cultura, tampões, diluições diversas, microbiologia em geral, análises clínicas, técnicas por ELISA ou radioimunoensaio, aplicações diversas na maioria dos laboratórios, principalmente em análises qualitativas ou quantitativas menos exigentes (determinações em porcentagem). Devem ser feitos testes físico-químicos e microbiológicos da água purificada, no mínimo mensalmente, visando monitorar o processo de obtenção de água, podendo a instituição terceirizá-los.

3.9. A água potável deve estar consoante ao padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos Anexos 7 e 8 do Anexo XX e demais disposições pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 37), e deve estar conforme ao padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo 10 do Anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 39), assim como deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo 1 do Anexo XX e demais disposições pela mesma Portaria. A coleta e análise da água potável devem ser monitoradas segundo a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, e como recomendado pela RDC nº 67/2007 devem ser feitos testes físico-químicos e microbiológicos, no mínimo a cada seis meses, para monitorar a qualidade da água de abastecimento.

3.10. Dentro de suas competências e atribuições visando acompanhar a qualidade da água potável e purificada utilizada no Hupes-UFBA para adoção de medidas rápidas de correção que sejam necessárias, preservando a

segurança dos pacientes, apresenta-se a proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e análise microbiológica e físico-química da água, com fornecimento de laudo técnico, utilizada nas edificações de responsabilidade do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (Complexo HUPES).

3.11. O serviço de coleta e transporte será realizada pela empresa prestadora do serviço de análise de água(CONTRATADA). O valor médio unitário para estimar o serviço de coleta e transporte foi encontrado através de pesquisa de preços, conforme processo SEI 23534.001636/2025-11 registrado em planilha dos preços após análise.**

3.12. Compete, com exclusividade, à CONTRATADA o preparo, fornecimento e disponibilização de todos os frascos, materiais, insumos e equipamentos indispensáveis à adequada execução das atividades de coleta, transporte, acondicionamento e análise das amostras de água, em estrita observância às normas técnicas vigentes e à legislação aplicável.

3.13. Caberá à CONTRATADA a integral responsabilidade pela realização da coleta de todas as amostras de água, pelo seu transporte, pela execução das análises físico-químicas e microbiológicas, bem como pela emissão dos correspondentes laudos técnicos.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:
(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

4.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

4.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:
adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

4.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

4.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

4.8. Os serviços devem ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber.

4.9. A contrata deverá observar RDC nº 222/2018 DA ANVISA/Ministério da Saúde no correto descarte de embalagens, tubos, agulhas, lamínula e outros resíduos de Saúde;

4.10. Utilizar produtos de origem reciclados, sempre que possível e no que couber, conforme dispõe o inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 e fazer a destinação correta dos resíduos conforme essa lei, quando pertinente;

4.11. Poder-se-à utilizar dos critérios de sustentabilidade ambiental conforme dispõe o Art. 5º da IN nº 01/2010 (SLTI/MPOG);

4.12. Observa-se, também, os Artigos 2º, 4º e 5º do Decreto nº 7.746/2012;

4.13. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 31 da Lei nº 13.303/16, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

5. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS

5.1. O agrupamento dos itens em um único grupo justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre os materiais, insumos, equipamentos e serviços necessários à adequada execução do objeto contratual.

5.2. Todos os itens relacionados são complementares e imprescindíveis para assegurar a integridade, a qualidade e a confiabilidade das atividades de coleta, transporte, acondicionamento, análise e emissão de laudos técnicos referentes às amostras de água, conforme as normas técnicas e a legislação vigente.

- 5.3. Ademais, o tratamento unificado destes itens evita a fragmentação do fornecimento e da execução dos serviços, garantindo maior eficiência, padronização dos procedimentos, otimização de recursos, bem como a adequada fiscalização, gestão mais eficiente do contrato e controle pela Administração.
- 5.4. O agrupamento, portanto, atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como às melhores práticas administrativas, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que existem no mercado fornecedores aptos a executar o objeto de forma integral.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

6.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de água e análise microbiológica e físico-química da água do Complexo Hospitalar Professor Universitário Edgard Santos, com posterior liberação de laudos técnicos por laboratórios especializados por tal ofício, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando à obtenção de adequada condição de salubridade das condições da água dentro das dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos necessários, materiais, máquinas e equipamentos, se assim houver necessidade, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, para atender às necessidades do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - Complexo HUPES, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas.

6.3. **Importante ressaltar que:**

6.3.1. **A coleta, o acondicionamento e o transporte das amostras até o laboratório de análises clínicas serão realizadas pela CONTRATADA. A mesma deve fornecer os insumos mensais previamente preparados, com reagentes para preservação das amostras, bem como de caixas térmicas e gelo para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte.**

6.3.2. O prazo para o início das análises não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após efetuada a coleta do material. A CONTRATANTE irá disponibilizar cronograma anual de coleta de amostras com todas as informações necessárias (datas, pontos de coleta, parâmetros, etc) para realização das coletas das amostras a serem analisadas;

6.3.3. A CONTRATADA deverá realizar as coletas de acordo com o cronograma de coleta previamente disponibilizado pela CONTRATANTE. Em caso de recoletas e/ou coletas extras a CONTRATADA deverá realiza-las no prazo máximo de 5 a 7 dias, contadas a partir da solicitação realizada pelo Com-HUPES;

6.3.4. O agendamento das coletas será realizado pelo emails institucionais dos responsáveis pelo contrato (gestor e respectivo fiscal), podendo ser confirmado via contato telefônico. Na data agendada, segundo cronograma de coleta, a CONTRATADA deverá enviar profissionais técnicos ao Com-HUPES, qualificados para tal função, e realizar a coleta das amostras, acompanhados de servidor designado previamente. Os procedimentos deverão seguir todos os critérios de qualidade exigidos;

6.3.5. A CONTRATANTE poderá alterar o ponto de coleta, caso necessário, e em caso de exame com laudo em desacordo com os padrões legais vigentes, poderá solicitar recoletas. As metodologias de análise utilizadas deverão estar de acordo com as normas específicas, nacionais internacionais tais como: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições, American Public Health, Association (APHA), indicações constantes nas normas publicadas pela ANVISA e demais normativos especificados neste documento;

6.3.6. Os resultados das análises deverão ser disponibilizados em laudos, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa CONTRATADA e constando a assinatura e número do registro no respectivo conselho de classe do responsável técnico pela análise. Os laudos deverão ser entregues ao fiscal do contrato, encaminhados via e-mail, para os endereços eletrônicos a serem informados;

6.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos via internet, mediante acesso com login e senha e/ou via correio eletrônico, atendendo os seguintes prazos contados a partir da data da coleta da amostra de água: Resultados Microbiológicos: no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos ; Resultados de Endotoxinas: no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos; Resultado Físico-Químico: 15 (quinze) dias úteis. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e no contrato, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, dados, resultados e documentos provenientes da execução do contrato e as demais informações internas da CONTRATANTE que a CONTRATADA tiver conhecimento;

6.4. Cronograma previsto para realização das análises de água:

Local de Coleta	Tipo de Análise	Periodicidade
HUPES- RESERVATÓRIOS	Microbiológica	Semestral
HUPES- RESERVATÓRIOS	Físico-Químicas	Semestral
LABORATÓRIOS	Microbiológica	Semestral
LABORATÓRIOS	Físico-Químicas	Semestral
UTI's ADULTOS	Microbiológica	Semestral
UTI's ADULTOS	Físico-Químicas	Semestral
ONCOHEMATOLOGIA	Microbiológica	Semestral
ONCOHEMATOLOGIA	Físico-Químicas	Semestral

NUTRIÇÃO	Microbiológica	Semestral
NUTRIÇÃO	Físico-Químicas	Semestral
FARMÁCIA	Microbiológica	Semestral
FARMÁCIA	Físico-Químicas	Semestral
UDTR	Microbiológica	Mensal
UDTR	Físico-Químicas	Semestral
CME	Microbiológica	Semestral
CME	Físico-Químicas	Semestral
CENTRO CIRÚRGICO	Microbiológica	Semestral
CENTRO CIRÚRGICO	Físico-Químicas	Semestral
HOSPITAL DIA	Microbiológica	Semestral
HOSPITAL DIA	Físico-Químicas	Semestral
ENDOSCOPIA	Microbiológica	Semestral
ENDOSCOPIA	Físico-Químicas	Semestral
HEMODINÂMICA	Microbiológica	Semestral
HEMODINÂMICA	Físico-Químicas	Semestral
UNIDADE TRANSFUSIONAL	Microbiológica	Semestral
UNIDADE TRANSFUSIONAL	Físico-Químicas	Semestral
CPPHO	Microbiológica	Semestral
CPPHO	Físico-Químicas	Semestral
AMN	Microbiológica	Semestral
AMN	Físico-Químicas	Semestral

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Em atendimento ao art. 28, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, informamos os requisitos indispensáveis para a contratação do objeto: prestação de serviços continuados de coleta e análise microbiológica e físico-química da água, com fornecimento de laudo técnico, sem dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 12 meses, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (Complexo HUPES), conforme especificações, a fim de estabelecer o padrão de qualidade esperado, de acordo com as características usuais de mercado, sem variações de ordem técnica.

7.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, durante o período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 150 do RLCE 2.0. Para fins de controle, economicidade e prevenção de sobrepreço, serão fixados critérios de aceitabilidade de preços unitários, com base na estimativa de preços anexada a este Termo de Referência. A não observância desses limites poderá acarretar a desclassificação da proposta, conforme previsto no art. 56, §4º da Lei nº 13.303/2016.

7.3. Considera-se que o serviço a ser executado será de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra cronograma mensal. Outrossim, os elementos necessários à execução contratual dos serviços a serem contratados estarão concentrados em único instrumento, com uma única empresa responsável pela prestação do serviço, o que permite um melhor gerenciamento do processo. Isso possibilita, também, redução no valor total, considerando a diluição do custo para todo o grupo e não individualmente por item.

7.4. Forma de seleção do fornecedor

7.4.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

7.4.2. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

7.4.3. A EBSEH HUPES não possui cargo de planos e carreiras com as características a serem contratadas, estando assim, atendendo ao disposto no artigo 4º do decreto nº 9.507/2018.

7.4.4. As atividades executadas indiretamente por meio do contrato que pretende firmar são passíveis de terceirização, nos termos delineados no PARECER N.º 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH.

7.5. Critérios de seleção do fornecedor

7.5.1. Critério de julgamento

7.5.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço sobre o valor do grupo**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

7.5.2. Modo de disputa

7.5.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**.

7.5.3. Intervalo entre lances

7.5.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de **0,75%**.

7.6. Condições de participação

7.6.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

7.6.1.1. as previsões constantes no art. 69 do RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela Ebserh;

7.6.1.2. a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada;

7.6.1.3. a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018; o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

7.6.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão as usuais cobradas pela Unidade de Compras e Licitações do Hospital Universitário Professor Edgar Santos da Universidade Federal da Bahia (Hupes-UFBA).

7.7. Condições de habilitação:

7.7.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, bem como os definidos neste Termo de Referência.

7.7.2. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista e capacidade econômico-financeira estão previstas no Edital.

7.7.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelos licitantes para os serviços de coleta e análises físico-química e microbiológica da água, com fornecimento de laudo técnico, serão:

7.7.3.1. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou poderá dispor, no momento oportuno da contratação, da Licença Sanitária de Funcionamento concedida pelo órgão sanitário competente, assumindo o compromisso de apresentá-la antes da assinatura do contrato, caso venha a ser vencedora do certame.;

7.7.3.2. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de análise da qualidade de água potável em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.914/2011 (ou norma que venha a substituí-la), compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, com atendimento aos seguintes parâmetros mínimos:

7.7.3.2.1. Os atestados deverão demonstrar a prestação de serviços equivalentes a, no mínimo, 50% do quantitativo total previsto no objeto da contratação, durante período contínuo ou acumulado de, pelo menos, 12 meses, podendo referir-se a contratos já concluídos ou com pelo menos um ano de execução.

7.7.3.2.2. Os serviços atestados deverão estar relacionados à atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme cláusulas expressas no contrato social vigente.

7.7.3.2.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.7.3.3. Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no Conselho Federal de Biologia.

7.7.3.3.1. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

7.7.3.3.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

7.7.3.3.1.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

7.7.3.3.1.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;

7.7.3.3.1.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

7.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

7.8. Proposta:

7.8.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela EBSEH.

7.8.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

7.8.4. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

7.8.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.8.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.8.7. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

7.9. **Da vigência contratual**

7.9.1. O contrato administrativo a ser firmado deve possuir **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

7.9.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o **limite de 60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.9.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.9.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

7.9.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

7.9.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

7.9.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

7.10. **Da transferência de conhecimento**

7.10.1. Será dispensada a fase de transição contratual para transferência de conhecimento, visto que as rotinas de trabalho podem ser bem definidas e repassadas pela equipe de fiscalização, no momento do início do contrato.

8. **PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

8.1. Considerando o atendimento ao tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2.007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.

8.2. Como **não** foram identificados **pelo menos três fornecedores competitivos** enquadrados como **microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), sediados local ou regionalmente e aptos a cumprir as exigências do instrumento convocatório, não se aplica** o disposto nos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. **REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. Será adotado o regime de execução de contratação por preço unitário.

10. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

10.1. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o disposto pelo art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente pela CONTRATADA, na forma que segue:

11.2. O serviço de coleta e análises físico-química e microbiológica da água, com fornecimento de laudo técnico prestado deverá ser padronizado e estar contido em documento - Procedimento Operacional Padronizado - POP - a ser entregue ao Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, pela CONTRATADA logo após celebrado o contrato, o qual deve seguir as recomendações da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, Ministério da Saúde, e da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28/09/2017.

11.3. **Todos os frascos e demais materiais, insumos e/ou equipamentos utilizados para coleta, transporte, acondicionamento e análise de amostras da água devem ser preparados e fornecidos pela CONTRATADA.**

11.4. **A CONTRATADA deverá realizar a coleta de todas as amostras de água, transporte, análise físico-química e microbiológica, bem como emissão de laudo técnico.**

11.5. A CONTRATADA deverá identificar todos os frascos de coleta com o endereço, hora e data da coleta,

nome do coletor, e número da amostra correspondente ao ponto de coleta.

11.6. A CONTRATADA deverá preencher ficha de identificação da amostra de água e entregar cópia à CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA não deverá exceder o tempo de 24 horas entre a coleta e realização dos exames microbiológicos.

11.8. Em caso de alterações nos resultados dos exames realizados na amostra de água coletada em determinado ponto, a CONTRATADA deverá realizar nova coleta de água no mesmo ponto e em outro ponto presente no mesmo setor para fins de comparação.

11.9. Quando forem detectadas amostras com resultados microbiológicos acima do permitido nas legislações específicas aplicáveis à água potável e à água de hemodiálise/purificada, novas amostras devem ser coletadas pela CONTRATADA em dias sucessivos ao resultado positivo até que revelem resultados satisfatórios.

11.10. Quando houver interpretação duvidosa nas reações típicas dos ensaios analíticos na determinação de coliformes totais, coliformes termotolerantes, bactérias heterotróficas e endotoxinas, a CONTRATADA deverá fazer a coleta da água sem ônus à CONTRATANTE.

11.11. Os serviços deverão ser realizados no período diurno, conforme periodicidade estabelecida neste termo e cronograma a ser definido em conjunto pela CONTRATADA e a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, considerando os horários e datas que melhor atenderem as necessidades da CONTRATANTE.

11.12. O laudo laboratorial com os resultados das análises deverá ser emitido pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da coleta da amostra de água, devendo conter data de emissão, identificação dos pontos de coleta, os parâmetros avaliados, os valores de referência, e estar assinado pelo responsável técnico com a devida identificação do registro de classe.

11.13. A CONTRATADA deverá realizar emissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dos laudos laboratoriais cujos parâmetros não atendam as especificações estabelecidas, procedendo coleta de nova amostra e repetição dos testes, com as mesmas especificações.

11.14. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.15. Nos setores/serviços onde estiver prevista a coleta de amostra em rodízio existirá mais de um ponto. A CONTRATADA deverá, portanto, realizar rodízio entre os pontos, de modo que, a cada coleta, a amostra deve vir de um ponto diferente da coletada da última vez.

11.16. Os serviços deverão ser prestados pela empresa CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo e constitui-se em coleta e análise microbiológica da água, com fornecimento de laudos técnicos, para coliformes totais, termotolerantes, bactérias heterotróficas, endotoxinas e análise físico-química, nos seguintes locais:

11.16.1. Complexo Hospitalar Universitário Prof. Edgard Santos (HUPES/CPPHO/AMN): Rua Augusto Viana s/n, Canela, CEP: 40.110-060, Salvador - BA.

11.16.2. A CONTRATADA deverá realizar a coleta de amostra de água e emissão dos laudos conforme demonstrado no Quadro I - PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS E QUANTITATIVO ANUAL:

11.16.3. Anualmente a CONTRATADA deverá realizar análise microbiológica nas Máquinas dialisadoras - Dialisato, de modo que todas as máquinas sejam contempladas ao menos uma vez ao longo de 12 meses. Deverão ser emitidos laudos referentes a: Bactérias heterotróficas, Coliformes Totais e Coliformes termotolerantes;

11.16.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá realizar análise microbiológica em todas as máquinas de osmose portátil e nos seguintes pontos do Sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise - STDAH localizados na UDTR: saída da osmose reversa (pós osmose reversa), looping e reúso. Deverão ser emitidos laudos referentes a: Bactérias Heterotróficas, Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes e Endotoxinas;

11.16.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá realizar análise microbiológica nos seguintes pontos de água potável pertencentes ao Sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise (STDAH) na UDTR: Pós filtro multimeios/multipotável e Tanque pré-osmose. Deverão ser emitidos laudos referentes a: Bactérias Heterotróficas, Coliformes Totais e Coliformes Termotolerantes;

11.16.6. Semestralmente a CONTRATADA deverá realizar análise dos parâmetros químicos da água de hemodiálise na saída da osmose reversa (pós osmose reversa - na UDTR) e em cada osmose portátil. Deverão ser emitidos laudos referentes a: Alumínio, Antimônio, Arsênico, Bário, Berílio, Cádmio, Cálcio, Chumbo, Cloro total, Cobre, Cromo, Fluoreto, Magnésio, Mercúrio, Nitrato (N), Potássio, Prata, Selênio, Sódio, Sulfato, Tálcio e Zinco;

11.16.7. Semestralmente a CONTRATADA deverá realizar análise microbiológica e físico-química nos pontos de água potável no HUPES (Reservatórios, Laboratório, UTIs adulto, Oncohematologia, Nutrição, Farmácia, UDTR-Saída para o tanque da hemodiálise, CME, Centro Cirúrgico, Hospital-Dia, Endoscopia, Hemodinâmica, Unidade Transfusional), Complexo Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira (CPPHO) e Ambulatório Magalhães Neto (AMN). Deverão ser emitidos laudos referentes a: Bactérias heterotróficas, Coliformes Totais, Coliformes termotolerantes, Dureza total, Sólidos dissolvidos, Cloreto, Cloro residual livre, Cor aparente, Ferro total, Ph, Turbidez e Manganês. Na água potável do CME, além desses parâmetros, também deverá ser realizada análise semestral de Cobre e Carbono orgânico total;

11.16.8. Semestralmente a CONTRATADA deverá realizar análise microbiológica em dois pontos de água purificada no CME: Torneira de enxague do expurgo e Torneira da sala de desinfecção química. Deverão ser emitidos

laudos referentes a: Bactérias Heterotróficas, Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes e Endotoxinas;

11.16.9. Os resultados das análises de água de cada ponto deverão ser emitidos em até 10 (dez) dias, contados da data da coleta das amostras, sob a forma de laudos analíticos, devidamente e assinados pelo técnico responsável;

11.16.10. Especificação dos pontos de coleta e tipos das amostras para fins de análise microbiológica para coliformes totais, coliformes termotolerantes, bactérias heterotróficas e endotoxinas (Quadro I) e físico-química (Quadro II):

QUADRO I - PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS E QUANTITATIVO ANUAL

Máquinas dialisadoras - Dialisato	Matriz	Bactérias heterotróficas	Coliformes Totais	Coliformes termotolerantes	Endotoxinas
Máquina dialisadora 01	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 02	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 03	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 04	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 05	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 06	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 07	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 08	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 09	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 10	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 11	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 12	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 13	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 14	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 15	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 16	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 17	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 18	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 19	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 20	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 21	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 22	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Máquina dialisadora 23	Água de hemodiálise	1	1	1	0
Total de cada parâmetro microbiológico por ano (Água de hemodiálise)		23	23	23	0
Osmoses portáteis	Matriz	Bactérias heterotróficas	Coliformes Totais	Coliformes termotolerantes	Endotoxinas
Osmose portátil 01	Água de hemodiálise	12	12	12	12
Osmose portátil 02	Água de hemodiálise	12	12	12	12
Osmose portátil 03	Água de hemodiálise	12	12	12	12
Osmose portátil 04	Água de hemodiálise	12	12	12	12
Total de cada parâmetro microbiológico por ano (Água de hemodiálise)		48	48	48	48

Sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise - STDAH (na UDTR)	Matriz	Bactérias heterotróficas	Coliformes Totais	Coliformes termotolerantes	Endotoxinas
UDTR - Loop	Água de hemodiálise	12	12	12	12
UDTR - Reúso	Água de hemodiálise	12	12	12	12
UDTR - Saída da osmose reversa (pós osmose reversa)	Água de hemodiálise	12	12	12	12
Total de cada parâmetro microbiológico por ano (Água de hemodiálise)		36	36	36	36
Central de material e esterilização	Matriz	Bactérias heterotróficas	Coliformes Totais	Coliformes termotolerantes	Endotoxinas
CME - Torneira de enxague do expurgo	Água purificada	2	2	2	2
CME - Torneira da sala de desinfecção química	Água purificada	2	2	2	2
Total de cada parâmetro microbiológico por ano (Água de hemodiálise/purificada)		4	4	4	4
Água de hemodiálise / purificada		Bactérias heterotróficas	Coliformes Totais	Coliformes termotolerantes	Endotoxinas
Total de análises microbiológicas de água de hemodiálise/purificada (máquinas dialisadoras + osmose portáteis + pontos na UDTR + pontos CME)		111	111	111	88
	Matriz	Bactérias heterotróficas	Coliformes Totais	Coliformes termotolerantes	Endotoxinas
1. HUPES					
1.1 - RESERVATÓRIOS					
Reservatório elevado A	Água potável	2	2	2	0
Reservatório elevado B	Água potável	2	2	2	0
Reservatório elevado C	Água potável	2	2	2	0
Reservatório elevado D	Água potável	2	2	2	0
Reservatório subterrâneo A	Água potável	2	2	2	0
Reservatório subterrâneo B	Água potável	2	2	2	0
Reservatório térreo	Água potável	2	2	2	0
1.2 - LABORATÓRIO					
Torneira da sala de lavagem de material do Laboratório Central	Água potável	2	2	2	0
1.3 - UTIs ADULTO					
Torneira da UTI 1	Água potável	2	2	2	0
Torneira da UTI 2	Água potável	2	2	2	0
1.4 - ONCOHEMATOLOGIA					
Torneira do ambulatório de oncohematologia	Água potável	2	2	2	0
Torneira da Unidade 1B	Água potável	2	2	2	0
1.5 - NUTRIÇÃO					
Torneira do filtro da sala de dieta líquida da nutrição	Água potável	2	2	2	0
Torneira do lactário na nutrição	Água potável	2	2	2	0
Torneira da sala de					

preparo do TMO na nutrição	Água potável	2	2	2	0
1.6 - FARMÁCIA					
Farmácia - Sala de lavagem de vidrarias no 1º subsolo	Água potável	2	2	2	0
Farmácia - Novo espaço de manipulação no 5º andar	Água potável	2	2	2	0
1.7 - UDTR					
UDTR - 17 - Saída para o tanque da hemodiálise	Água potável	2	2	2	0
UDTR - Sala de tratamento - Pós filtro multimeios/multipotável	Água potável	12	12	12	0
UDTR - Sala de tratamento - tanque pré-osmose	Água potável	12	12	12	0
1.8 - CME					
CME - Torneira de enxague com água potável na sala de limpeza	Água potável	2	2	2	0
1.9 - CENTRO CIRÚRGICO					
Centro cirúrgico - Pia de degermação das mãos	Água potável	2	2	2	0
1.10 - HOSPITAL-DIA					
Hospital dia - Pia de degermação das mãos	Água potável	2	2	2	0
1.11 - ENDOSCOPIA					
Endoscopia - sala de processamento de endoscópios	Água potável	2	2	2	0
1.12 - HEMODINÂMICA					
Hemodinâmica - Pia de degermação das mãos	Água potável	2	2	2	0
1.13 - UNIDADE TRANSFUSIONAL					
Unidade transfusional - torneira a definir	Água potável	2	2	2	0
2. CPPHO					0
Reservatório térreo	Água potável	2	2	2	0
Reservatório elevado	Água potável	2	2	2	0
Torneira da unidade de pequenos lactentes	Água potável	2	2	2	0
Torneira do CRIE	Água potável	2	2	2	0
Ponto da UTI Pediátrica	Água potável	2	2	2	0
Ponto da UDAP	Água potável	2	2	2	0
3. AMN					0
Reservatório subterrâneo	Água potável	2	2	2	0
Reservatório elevado	Água potável	2	2	2	0
1º BC marom - Sala de pequenas cirurgias Oftalmo	Água potável	2	2	2	0
2º A Azul - sala de procedimento odontológico	Água potável	2	2	2	0
4º A Lilás - Sala de pequenas cirurgias Dermato	Água potável	2	2	2	0
Total de cada parâmetro microbiológico por ano (Água potável)		94	94	94	0

PONTO DE COLETA	MICROCISTINA*	SAXITOXINA*
UDTR - Saída da osmose reversa (pós osmose reversa)	02	02

Osmose portátil 01	02	02
Osmose portátil 02	02	02
Osmose portátil 03	02	02
Osmose portátil 04	02	02
TOTAL	10	10

* As análises de microcistina e saxitoxina serão realizadas quando identificada a necessidade ou solicitado pelo órgão estadual competente (DIVISA).

QUADRO II - PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS E QUANTITATIVO ANUAL

Parâmetros físico-químicos	Matriz: água de hemodiálise					
	UDTR - Saída da osmose reversa (pós osmose reversa)	Osmose portátil 01	Osmose portátil 02	Osmose portátil 03	Osmose portátil 04	Total de cada parâmetro físico-químico por ano (Água de hemodiálise)
Alumínio	2	2	2	2	2	10
Antimônio	2	2	2	2	2	10
Arsênico	2	2	2	2	2	10
Bário	2	2	2	2	2	10
Berílio	2	2	2	2	2	10
Cádmio	2	2	2	2	2	10
Cálcio	2	2	2	2	2	10
Chumbo	2	2	2	2	2	10
Cloro total	2	2	2	2	2	10
Cobre	2	2	2	2	2	10
Cromo	2	2	2	2	2	10
Fluoreto	2	2	2	2	2	10
Magnésio	2	2	2	2	2	10
Mercurio	2	2	2	2	2	10
Nitrato (N)	2	2	2	2	2	10
Potássio	2	2	2	2	2	10
Prata	2	2	2	2	2	10
Selênio	2	2	2	2	2	10
Sódio	2	2	2	2	2	10
Sulfato	2	2	2	2	2	10
Tálio	2	2	2	2	2	10
Zinco	2	2	2	2	2	10

	Matriz	Dureza total	Sólidos dissolvidos	Cloro total	Cloro residual livre	Cor aparente	Ferro total	pH	Turbidez	Manganês	Cobre	Carbono orgânico total
1. HUPES												
1.1 - RESERVATÓRIOS												
Reservatório elevado A	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Reservatório elevado B	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Reservatório elevado C	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Reservatório elevado D	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Reservatório subterrâneo A	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Reservatório subterrâneo B	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Reservatório térreo	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1.2 - LABORATÓRIO												
Torneira da sala de lavagem de material do Laboratório Central	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1.3 - UTIs ADULTO												
Torneira da UTI 1	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0

Torneira da UTI 2	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1.4 - ONCOHEMATOLOGIA												
Torneira do ambulatório de oncohematologia	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Torneira da Unidade 1B	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1.5 NUTRIÇÃO												
Torneira do filtro da sala de dieta líquida da nutrição	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Torneira do lactário na nutrição	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Torneira da sala de preparo do TMO na nutrição	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1.6 - FARMÁCIA												
Farmácia - Sala de lavagem de vidrarias no 1º subsolo	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Farmácia - Novo espaço de manipulação no 5º andar	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1.7 - UDTR												
UDTR - 17 - Saída para o tanque da hemodiálise	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
UDTR - Sala de tratamento - Pós filtro multimeios/multipotável	Água potável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UDTR - Sala de tratamento - tanque pré-osmose	Água potável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.8 - CME												
CME - Torneira de enxague com água potável na sala de limpeza	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
1.9 - CENTRO CIRÚRGICO												
Centro cirúrgico - Pia de degermação das mãos	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1.10 - HOSPITAL-DIA												
Hospital dia - Pia de degermação das mãos	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1.11 - ENDOSCOPIA												
Endoscopia - sala de processamento de endoscópios	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1.12 - HEMODINÂMICA												
Hemodinâmica - Pia de degermação das mãos	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1.13 - UNIDADE TRANSFUSIONAL												
Unidade transfusional - torneira a definir	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
2. CPPHO												
Reservatório térreo	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Reservatório elevado	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Torneira da unidade de pequenos lactentes	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Torneira do CRIE	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Ponto da UTI Pediátrica	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Ponto da UDAP	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
3. AMN												

Reservatório subterrâneo	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Reservatório elevado	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
1º BC marom - Sala de pequenas cirurgias Oftalmo	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
2º A Azul - sala de procedimento odontológico	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
4º A Lilás - Sala de pequenas cirurgias Dermato	Água potável	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0
Total de cada parâmetro físico-químico por ano (Água potável)		70	70	70	70	70	70	70	70	70	2	2

11.16.10.1. Serviços de análise microbiológica para coliformes totais, coliformes termotolerantes, bactérias heterotróficas e endotoxinas, e físico-química, em 14 pontos distribuídos nas Unidades de Hemodiálise e Transplante Renal (UDTR), Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade Terapia Intensiva II (UTI II) e outros 26 pontos do Complexo Hospitalar Universitário Prof. Edgard Santos (Complexo HUPES).

11.16.10.2. As análises de Microcistina e Saxitoxina serão realizadas quando identificada a necessidade ou solicitado pelo Órgão Estadual competente (DIVISA) em qualquer ponto de coleta do complexo HUPES durante a vigência do contrato.

11.16.11. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos recipientes, realização de coleta da água com utilização de técnicas adequadas e acompanhamento de servidor designado pela CONTRATANTE, envio das amostras para Laboratório credenciado e entrega dos resultados dos exames microbiológicos e físico-químicos de todas as amostras ao SCIRAS, UDTR do Complexo HUPES e ao Setor de Gestão da Qualidade.

11.17. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.17.1. Comprovação da existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovação da existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025;

11.17.2. Comprovação de que as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, atendem às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO);

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS);

V - Outras metodologias que não as supracitadas podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

11.17.3. O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas pela licitante deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado;

11.17.4. Os Limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) devem ser inseridos no Sisagua.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

II - definitivamente, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo, ato que atesta a conformidade dos serviços executados, nos termos abaixo.

12.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela a CONTRATADA deverá entregar toda a

documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.4.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.4.2. No prazo de até 20 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.4.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.4.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem éticoprofissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

12.8. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela CONTRATADA.

12.9. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada neste item ou em outro que trate de obrigações contratuais a CONTRATADA estará passível da aplicação das penalidades previstas no item "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

13. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

13.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado.

13.2. A justificativa para o enquadramento do serviço a ser contratado como continuado é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

13.3. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

14. ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

14.2. Os estudos sobre preços referenciais constam no Processo nº 23534.001636/2025-11, de caráter restrito, considerando o tratamento sigiloso do orçamento desta contratação, respaldado pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Assinar e devolver o Instrumento Contratual até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento conforme instruções da CONTRATANTE;

15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

15.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (com nome da empresa CONTRATADA em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente, nome, sobrenome e cargo), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, e equipamentos necessários à execução da atividade;

15.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.11. Executar os serviços de coleta e análise da qualidade da água em conformidade com os requisitos de qualidade, utilidade e segurança estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como nas normas e atos normativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e demais órgãos reguladores competentes. A exigência de conformidade com as referidas normas visa garantir que os serviços contratados assegurem a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade dos procedimentos laboratoriais, a proteção da saúde pública e a aderência às boas práticas de mercado, sendo condição indispensável para o atendimento ao interesse público.

15.11.1. A prestação dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes normas técnicas:

15.11.2. ABNT NBR 9898:2017 - Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores, para assegurar a integridade da amostra por meio de técnicas apropriadas de coleta, preservação, embalagem, temperatura e transporte, com controle do tempo decorrido até o ensaio;

15.11.3. ABNT NBR 12216:2017 - Água - Ensaio microbiológico - Método de ensaio, para a realização de análises microbiológicas (como coliformes totais e Escherichia coli) segundo métodos validados e reconhecidos, com controle de qualidade laboratorial e prazos adequados entre coleta e análise;

15.11.4. ABNT NBR 12620:2020 - Água - Determinação do pH, garantindo a aferição do pH com equipamentos devidamente calibrados, preferencialmente in loco, conforme os critérios da norma;

15.11.5. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com destaque para a NR 9

(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), observando medidas de segurança ocupacional, uso adequado de EPIs e prevenção de riscos químicos, biológicos e físicos durante a execução dos serviços de campo e laboratório;

15.11.6. Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os padrões de qualidade da água para consumo humano, sendo obrigatória a análise dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos exigidos, bem como a apresentação de laudo técnico interpretativo, conforme os limites e diretrizes definidos pelo Ministério da Saúde.

15.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.13. Manter à frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto à imediata correção de falhas;

15.14. Empregar na execução dos serviços, mão-de-obra especializada, além dos recursos materiais suficientes para atender a CONTRATANTE, dentro do prazo e período estabelecidos;

15.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos;

15.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.19. Responsabilizar-se pelo provimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários e pela correta utilização destes por parte dos seus empregados;

15.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.21. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus funcionários quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

15.22. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação aos produtos, materiais, pessoal responsável e deslocamento de seus funcionários, fornecimento de recipientes e envio das amostras e análise da água;

15.23. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;

15.24. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste CONTRATO, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

15.25. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado e atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

15.26. Executar os serviços ora contratados nos dias e horários conforme cronograma a ser estabelecido pelo HUPES;

15.27. Solicitar formalmente o acesso às instalações do hospital da sua equipe para realização dos serviços, informando dados pessoais dos seus empregados, determinando que seus empregados trajem uniforme e/ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE e que se responsabilizem pelas suas ferramentas de trabalho e cumprimentos das normas do hospital;

15.28. Prover seus funcionários com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de segurança, adequados à natureza dos serviços executados, que atendam às exigências das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às especificações técnicas pertinentes, exclusivamente com EPIs que possuam Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do art. 167 da CLT e do art. 30 do Decreto nº 9.580/2018;

15.29. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho com referência aos produtos e técnicas utilizados;

15.30. Fornecer esclarecimentos e informações técnicas à CONTRATANTE, quando necessárias, acerca dos serviços executados, por escrito;

15.31. Informar, na nota fiscal, a descrição detalhada do serviço executado, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência;

15.32. Emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto;

15.33. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto a CONTRATANTE;

15.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

15.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.38. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.39. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.40. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.41. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.43. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.44. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.45. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.47. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.48. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

15.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

16.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 16.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 16.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;
- 16.8.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.10. Elaborar cronograma de execução dos serviços contratados e dar ciência à CONTRATADA;
- 16.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.13. Atestar a efetiva realização dos serviços prestados;
- 16.14. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos;
- 16.15. Assegurar aos técnicos qualificados da CONTRATADA o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis;
- 16.16. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração de cada unidade beneficiária, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- 16.17. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/execução do objeto contratual;
- 16.18. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços referentes ao objeto licitado dentro das especificações exigidas no Relatório de Serviços Licitados;
- 16.19. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução/entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato;
- 16.20. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no edital e seus anexos;
- 16.21. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento/execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 16.22. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.23. Permitir, aos empregados da CONTRATADA, acesso às dependências do hospital acompanhados de membro da equipe de fiscalização do contrato da CONTRATANTE;
- 16.24. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado;
- 16.25. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 16.26. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.27. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento/serviço do objeto licitados;
- 16.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

17.1.2.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.1.2.3. em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;

17.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato

17.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos subitens 17.1.1. e 17.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus.

17.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

17.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

17.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.4.8. não mantiver a proposta;

17.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização do objeto licitado, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos § 1 do art. 161 do RLCE.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

18.4. A fiscalização da contratação será exercida por empregados ou servidores do Complexo HUPES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

18.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 177 do RLCE.

18.6. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

18.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle conforme o art. 161 do RLCE.

18.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

18.9.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.9.1.1. não produziu os resultados acordados;

18.9.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.9.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9.2. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

18.10. A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.12. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 183, 184 e 179 do RLCE.

18.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no

exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18.23. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

18.23.1. Providenciar a autuação de protocolo de fiscalização imediatamente após o recebimento do processo de contratação;

18.23.2. Juntar ao protocolo de fiscalização, em ordem cronológica, todos os registros pertinentes à fiscalização, tais como ações, documentações, anotações, atas de reuniões, registro de telefonemas, mensagens por correio eletrônico e outros documentos necessários ao bom acompanhamento do contrato;

18.23.2.1. Integram obrigatoriamente o protocolo de execução, os seguintes documentos, anexados por cópia:

18.23.2.1.1. Edital e anexos;

18.23.2.1.2. Proposta e planilha de custos, quando houver;

18.23.2.1.3. Ata da licitação;

18.23.2.1.4. Nota de Empenho;

18.23.2.1.5. Contrato;

18.23.2.1.6. Designação de fiscal pela CONTRATANTE e suplente, se houver;

18.23.2.1.7. Manual de Fiscalização de Contratos.

18.23.3. Conhecer condições contratuais, prazos de execução e de entrega, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas;

18.23.4. Fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução, tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de material, atenda plenamente as especificações, prazos, valores, condições da proposta e demais condições estabelecidas no edital e no contrato;

18.23.5. Acompanhar e controlar os prazos constantes no contrato, concernentes à entrega de bens, execução de serviços, medições legais, assim como a autorização de desembolsos financeiros, se for o caso, oferecendo alerta ao fornecedor quanto aos limites temporais do contrato;

18.23.6. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

18.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

18.25. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

18.26. Informar à unidade gestora, com ciência do superior hierárquico, o descumprimento de prazo de entrega de material ou realização de serviços ou etapas de serviços, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao adimplemento contratual, inclusive a agilização de penalidades vinculadas às obrigações da CONTRATADA;

18.27. Comunicar, por escrito, à empresa CONTRATADA a constatação de falhas, estabelecendo prazo para sua solução;

18.28. Comunicar, de forma documentada, à unidade gestora, com ciência do superior hierárquico, as pendências não solucionadas, após esgotados recursos e tratativas de sua competência;

18.29. Atestar a regularidade dos serviços prestados e/ou dos produtos entregues pelo fornecedor, para fins de liquidação de parte ou da totalidade de obrigação financeira assumida pelo Complexo HUPES, anexando no protocolo de fiscalização a cópia da nota fiscal de cobrança enviada para pagamento, acompanhada das documentações que subsidiaram a emissão da nota fiscal;

18.30. Formalizar instrução à unidade gestora, relatando a execução contratual e sugerindo, caso considere pertinente, alterações nas contratações futuras, na hipótese de não prorrogação do contrato;

18.31. Atuar de forma articulada com a unidade gestora e os demais setores do Complexo HUPES envolvidos com o contrato, desenvolvendo trabalho em equipe;

18.32. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da CONTRATANTE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito;

18.33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

19.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

19.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

19.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

19.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.3.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

19.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

19.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada;

19.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

19.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

19.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.16. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF

19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

19.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.22. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

19.23. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com os dados a seguir indicados:

19.23.1. Hospital Universitário Prof. Edgard Santos

19.23.2. CNPJ: 15.180.714/0002-87

19.23.3. Endereço: Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador-BA

19.23.4. CEP: 40.110-060

20. REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RLCE, de 22 de

abril de 2022, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 184 do RLCE.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.11. Será considerada extinta a garantia:

21.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

22.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

22.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

22.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou

físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

22.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

22.7. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

22.7.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

22.7.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

22.7.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

22.7.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

22.7.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

22.7.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

22.7.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

22.8. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

22.8.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

22.8.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

22.8.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

22.8.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

22.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

22.10. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

22.11. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

22.12. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

22.13. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

22.14. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

22.15. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

22.16. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

22.17. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

22.18. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

22.19. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

- a) solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

22.20. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

22.21. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

22.22. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

23.1. SUBCONTRATAÇÃO

23.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

23.2. CONSÓRCIOS

23.2.1. Não será admitida a participação de consórcios, com base nos fundamentos abaixo:

23.2.1.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

23.2.1.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

23.2.1.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

23.2.1.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 183 do RLCE, de 22 de abril de 2022.

26. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme art. 177 da RLCE.

27. ANEXOS

27.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (51680534)

27.2. ANEXO II - Análise de Riscos (51394012)

27.3. Anexo III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (51769893)

28. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

28.1. Segue para apreciação da Gerência Administrativa.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Tatiana Damasceno da Silva

Unidade de Vigilância em Saúde

Coordenador (a) da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Tiago Pereira de Souza

Unidade de Vigilância em Saúde

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Emerson Portugal Leão de Almeida

Unidade de Compras e Licitações

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Designação da Equipe: Portaria nº **Portaria - SEI nº 503/2024** de 08 de janeiro de 2024 (40477644), publicada no Boletim de Serviço nº 703, de 8 de julho de 2024 (40485478).

De acordo.

A aquisição dos materiais em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Machado Santos
Gerente Administrativo
Hupes-UFBA/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Portugal Leao de Almeida, Assistente Administrativo**, em 06/08/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Damasceno da Silva, Chefe de Unidade**, em 06/08/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pereira de Souza, Enfermeiro(a)**, em 06/08/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52030805** e o código CRC **B742CEA3**.

Referência: Processo nº 23534.012488/2024-71 SEI nº 52030805